

986  
SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO

32

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 4 DE OUTUBRO DE 1973

Baixa normas complementares sobre o funcionamento do 1º Ciclo e revoga dispositivos da Resolução nº 253, de 20 de julho de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, na sessão realizada no dia 4 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE:-

Art. 1º - Cada curso de graduação ministrado em duração plena compreenderá, na forma do Estatuto e do Regimento Geral, o 1º Ciclo e o Ciclo Profissional.

Art. 2º - O 1º Ciclo abrangerá as áreas de Ciências e de Humanidades e compreenderá quarenta e oito (48) créditos, a serem obtidos mediante o estudo de disciplinas especificadas em qualquer das listas abaixo, pela forma indicada:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS

- CMT002.A - Cálculo I;
- CMT003 - Cálculo II (pr. CMT002);
- CEM002 - Introdução à Estatística;
- CF001.A - Física Geral I;
- CF002 - Física Geral II (pr. CF001);
- CQ001.A - Química Geral;
- CQ006 - Química Orgânica I (pr. CQ001);
- CG026 - Geologia Geral;
- CB001.A - Biologia Geral I;
- CB002 - Biologia Geral II (pr. CB001);

II - ÁREA DE HUMANIDADES

- HS010.A - Introdução à Sociologia;
- HS027 - Introdução à Psicologia;
- HS043.A - Introdução à Filosofia;
- HL001.A - Língua Portuguesa I;
- HL002 - Língua Portuguesa II (pr. HL001);

W.

- ETE001 - Introdução à Economia;
- EPB001 - Introdução ao Estudo do Direito;
- EED001 - Introdução à Educação.

Parágrafo único - Inclui-se, entre as disciplinas obrigatórias da Área de Humanidades, um período de uma língua estrangeira moderna, escolhida dentre as ministradas pela Universidade em nível de graduação, e, entre as optativas, um segundo período da mesma língua.

Art. 3º - O anexo de cada curso fixará as disciplinas necessárias à integralização dos créditos do 1º Ciclo, escolhendo-as, indiferentemente, dentre as especificadas em qualquer das listas do artigo precedente, ressalvadas as prescritas com obrigatoriedade para cada área.

Art. 4º - A soma dos créditos das disciplinas pleiteadas no ato da matrícula não poderá ultrapassar o número de vinte e quatro (24), nem ser inferior a doze (12), sempre consultado o professor orientador.

Parágrafo único - Não será levado em consideração o limite mínimo fixado neste artigo, quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas necessárias à conclusão do 1º Ciclo.

Art. 5º - O aluno que tenha obtido quarenta e dois (42) créditos dentre os fixados para a sua área poderá inscrever-se em até duas (2) disciplinas do Ciclo Profissional, desde que, havendo vaga nas mesmas, satisfaça os pré-requisitos exigidos em cada caso e esteja, ao mesmo tempo, matriculado no 1º Ciclo para integralização dos seis (6) créditos restantes.

Parágrafo único - O aluno matriculado em disciplinas do Ciclo Profissional, na forma deste artigo, permanece vinculado ao 1º Ciclo para efeito da prescrição prevista no art. 90 do Regimento Geral.

Art. 6º - O 1º Ciclo ficará incorporado, para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo pleno do curso de graduação em cujo Ciclo Profissional venha o aluno a matricular-se.

Resolução nº 283 - Continuação - fl.3

34

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 1º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 253, de 20 de julho de 1972.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de outubro de 1973.

  
PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR